



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ  
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0176/2022

Em, 11 de abril de 2022.

### **DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA AOS PORTADORES DE DIABETES NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS  
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, Credenciados à Rede Municipal de Saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2, no tocante aos atendimentos nos exames laboratoriais, ou não, que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, dando-lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo Único. A prioridade discriminada no caput deste artigo equiparasse à dos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 2º - O paciente ou usuário dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes, mediante apresentação de documento médico (laudo) que ateste tal patologia.

Art. 3º - Incumbe-se a observância desta Lei no ato do atendimento às pessoas portadoras de diabetes, imediatamente após a identificação do paciente e apresentação do laudo patológico.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - A partir da publicação desta Lei ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Municipal de Saúde obrigado a afixarem em local visível o texto da Lei e zelar pela aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor após 30 (trinta dias) da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2022.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**  
Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando o fato dos portadores de diabetes não poderem ficar muito tempo sem se alimentar, a presente propositura, visa dar providências cabíveis, para resguardar a integridade do portador da doença.

Diabetes é uma doença crônica, na qual o corpo não produz insulina ou não consegue empregar adequadamente a insulina que produz. Dados divulgados em 2012 pela pesquisa Vigitel (Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico), mostram que cerca de 5,6% da população brasileira adulta sofre de diabetes e, realmente, está preocupada em controlar o excesso de açúcar no sangue. A falta de glicose pode causar danos como crises convulsivas e coma, que podem inclusive levar à morte.

Partindo do princípio que para realizar exames laboratoriais onde há coleta de sangue, exige um tempo mínimo de jejum, este tempo pode se tornar um agravante para o paciente, com diabetes, pois pode se tornar um desencadeador de hipoglicemia. Um dos problemas que pode sofrer o diabético com hipoglicemia em adultos, é o risco de demência, pode levar à perda de consciência, ou a crises convulsivas.

Vale ressaltar que esse Projeto tem sido aprovado em vários lugares do país, inclusive em Brasília DF, onde o mesmo foi apresentado pelo nobre edil Senador Romário (PL) e aprovado (PL 520/2021), tendo pareceres favoráveis no Senado Federal, mostrando a legalidade e relevância do projeto.

Dessa forma, por objetivar a preservação da vida e o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares a presente Propositura.